



**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0283/2023

Em, 19 de setembro de 2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DO PODER PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO DE REALIZAR SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE TODAS AS VIAS APÓS RECAPEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE, FAIXA ELEVADA DE PEDESTRES E LOMBADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Público municipal obrigado a realizar sinalização horizontal e vertical de todas as vias de forma imediata após conclusão de obras de recapeamento, pavimentação, instalação de redutor de velocidade, faixa elevada de pedestres e lombada, conforme regulação estabelecida pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo Único – As cores das tintas e tipos de placas a serem utilizados serão aplicados conforme estabelecida pelo CONTRAN visando rápida visualização e identificação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados as datas de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2023.

**JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO**  
VEREADOR(A)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

A falta de sinalização adequada traz diversos riscos a segurança dos condutores de Veículos e pedestre que trafegam nas vias diariamente. Segundo a CNT (Confederação Nacional do Transporte) em 2017 "o Dnit (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) foi responsabilizado por dois acidentes fatais em rodovias. As sentenças, proferidas pela 4ª Região – com sede na cidade de Porto Alegre – RS, alegam que a inexistência de placas indicativas e de pintura de faixas nas pistas foi determinante para os acidentes".

Ainda segundo a CNT em "59,2% dos mais de 105 mil km avaliados apresentaram problemas nas placas e nas pinturas das faixas laterais e centrais – em 20146, o índice foi de 51,7%. Essas últimas, inclusive, eram inexistentes em 21,4% dos trechos, contrariando o CTB (Código de Trânsito Brasileiro), que veda a disponibilização para o tráfego de rodovias antes de ser implantada toda a sinalização. A pesquisa também avalia as condições de pavimento e geometria das rodovias. No estado geral, 61,8% das rodovias foram classificadas como regulares, ruins ou péssimas.

No Município de Cabo Frio não é diferente, muita das vezes tem as ruas recapeadas, pavimentadas ou teve instalação de redutores de velocidade do tipo quebra-molas, não são sinalizadas de imediato, trazendo diversos tipos de acidentes e a falta de segurança.

Portanto com vistas a possibilitar maior segurança aos motoristas e pedestres de nossa cidade, o presente projeto de lei visa dirimir este problema de sinalização, trazendo a obrigatoriedade ao Poder Executivo de imediatamente após a conclusão das obras nos locais determinados, sinalizar de forma horizontal e vertical todas as vias do Município de Cabo Frio.